



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2286/1989-024-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Margarida Navarro da Silva e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912/1991-002-08-41.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): N.V. P. - Veículos e Peças Ltda. Advogado: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Espólio de Mário Pinto Leite, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Jorge Xerfan Neto, Agravado(s): Paulo Rodrigues Pinto Leite e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Belauto - Belém Automóveis Ltda. Advogado: Dr. Rui Guilherme Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2113/1993-020-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Novita dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429/1995-006-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 125719/2004-900-04-00.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walmira Brum da Costa, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banrisul Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285/1996-305-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Procurador: Dr. Cândido Inácio M. Oliveira, Agravado(s): Tadeu Cochlar Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos no sentido de fazer constar que o



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

processo se encontra em fase de execução. **Processo: AIRR - 474/1996-521-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Clademir José Bresolin, Advogada: Dra. Ângela Maria Arpini, Agravado(s): Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, Advogado: Dr. Harvey Luiz Emanuelli Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 510/1996-048-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Borelli Rodrigues, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1777/1996-016-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1777/1996-016-01-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Jorge Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado - Previ - Banerj, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2014/1997-078-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Antônio Monteiro de Barros Conde, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado(s): Aurelino Pereira Goulart, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Ferci Comunicações Comércio e Indústria Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se para processo de execução. **Processo: AIRR - 2848/1997-056-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz da Silva Santos, Advogado: Dr. Ariovaldo Tayar, Agravado(s): Bicycletas Calói S.A. Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se como processo de execução. **Processo: AIRR - 568/1998-007-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Sandro Bertella, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798/1999-026-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Rian Maia Azeredo, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Sidelis, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Nuno Álvares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415/1999-020-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Joana Silveira Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1446/1999-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): José Airton Correa Cavalheiro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1492/1999-018-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Cyomar Ramos e Silva, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416/1999-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Mário Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2842/1999-241-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2842/1999-241-01-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Otacílio Silveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29201/1999-013-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): Osnildo Siemann, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 992/2000-052-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Lélcio Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues Mattar, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2000-015-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marinha Costa dos Reis, Advogada: Dra. Izarlete Menezes Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2000-371-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Izilda Maria Massucatto Sperling, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): Wessanen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075/2000-008-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Agravado(s): Mil Mercantil Industrial de Alimentos e Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2379/2000-001-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Angélica Monteiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Jezanias do Rego Monteiro, Agravado(s): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos -



Emarhp, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8711/2000-001-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 8711/2000-001-09-00.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Everton Bergamini Gomes, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8711/2000-001-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 8711/2000-001-09-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Everton Bergamini Gomes, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125/2001-001-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Lusia Nunes Batista, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Advogado: Dr. Bruno Almeida Brandão, Agravado(s): Infoco - Cooperativa de Trabalho de Técnicos da Informação, Advogado: Dr. Gilson Teodoro da Silva, Agravado(s): Procenge Alagoas Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Manoel Balbino de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167/2001-462-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 167/2001-462-05-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Amiraldo Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167/2001-462-05-41.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 167/2001-462-05-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amiraldo Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172/2001-068-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Gonçalves Pereira Filho, Advogado: Dr. Quodvultdeus Chagas Florentino, Agravado(s): Eurofarma Laboratórios Ltda. Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274/2001-101-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Araújo Bellora, Agravado(s): Santo Geraldo da Rosa, Advogado: Dr. Lília Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 723/2001-026-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Airton Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Agravado(s): Madeira Miguel Forte S.A. Advogada: Dra. Daniëlle Laginski Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743/2001-005-17-40.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 743/2001-005-17-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Fábio Lourenço Machado, Agravado(s): Mônica Regina Soeiro de Castro Gavi, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743/2001-005-17-41.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 743/2001-005-17-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mônica Regina Soeiro de Castro Gavi, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1051/2001-001-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Adilson Silva Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1117/2001-019-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1117/2001-019-04-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Fontana, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2001-019-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1117/2001-019-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Luiz Antônio Fontana, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2001-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Mara Sirlene Machado de Jesus Farias, Advogado: Dr. Everton Luís Dourado Trindade, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1278/2001-001-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1278/2001-001-04-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcus Vinícius Medeiros Carpes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais, Advogado: Dr. Jorge Pedro Rauber, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1278/2001-001-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1278/2001-001-04-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcus Vinícius Medeiros Carpes, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais, Advogado: Dr. Jorge Pedro Rauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1366/2001-006-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação dos Moradores e Usuários do Conjunto Residencial Araraquara, Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Moisés Correia da Silva, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2580/2001-069-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Nelci Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Evaristo Stábile Neto, Agravado(s): Município de Cascavel, Advogado: Dr. Aderbal de Holleben Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinou pelo desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6207/2001-003-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15416/2001-011-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Jaime Oliveira Penteado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wilson Neves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108/2002-016-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Seguridade Social - Geap, Advogado: Dr. Joaquim da Silva, Agravante(s): Gustavo Monteiro Fagundes, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Fagundes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e, II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 237/2002-001-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257/2002-331-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Auristela Lopes Valério, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/2002-023-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 522/2002-023-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jurema Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/2002-023-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 522/2002-023-04-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Jurema Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645/2002-055-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 645/2002-055-03-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): João Norberto da Silva Filho, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645/2002-055-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 645/2002-055-03-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Norberto da Silva Filho, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): MRS Logística S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761/2002-002-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Teixeira Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Cristina de Melo Costa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Dra. Adriana Andrade Sinedino de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 860/2002-002-13-41.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira Xavier, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954/2002-040-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 954/2002-040-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Jorge Gomes da Silva, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2002-040-01-42.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 954/2002-040-01-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Jorge Gomes da Silva, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2002-040-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 954/2002-040-01-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Gomes da Silva, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Eduardo Maccari Telles, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989/2002-012-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Domingos Sávio Alves Barbosa, Agravado(s): Kléber Ricardo de França Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537/2002-013-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1537/2002-013-01-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erig Transportes Ltda, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Transportes Amigos Unidos S.A, Agravado(s): Pedro Ferreira Neto, Advogado: Dr. Sílvio Lessa, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Mosa Ltda. , Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana,



Agravado(s): Anselmo de Aguiar Pereira, Advogado: Dr. Luiz Augusto Geoffroy de Souza Motta, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Maria da Conceição F. de Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Alexandre de Vasconcelos Pereira, Advogado: Dr. Luiz Augusto Geoffroy de Souza Motta, Agravado(s): Maria Manuela Vasconcelos Pereira, Advogado: Dr. Luiz Augusto Geoffroy de Souza Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537/2002-013-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1537/2002-013-01-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Amigos Unidos S.A, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Anselmo de Aguiar Pereira, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Erig Transportes Ltda, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Maria da Conceição F. de Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Mosa Ltda. , Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): Pedro Ferreira Neto, Advogado: Dr. Sílvio Lessa, Agravado(s): Alexandre de Vasconcelos Pereira, Advogado: Dr. Luiz Augusto Geoffroy de Souza Motta, Agravado(s): Maria Manuela Vasconcelos Pereira, Advogado: Dr. Luiz Augusto Geoffroy de Souza Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621/2002-056-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Carone Planejamento, Assessoria e Construção Ltda. Advogado: Dr. Alberto Teixeira Xavier, Agravado(s): Adenilton dos Santos Freitas, Advogada: Dra. Marlene R. V. Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2082/2002-026-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Antônio Carlos Pascoal, Advogado: Dr. Jorge do Nascimento, Agravado(s): Sabrico S.A. Advogada: Dra. Sabrina Rodrigues de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285/2002-661-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2285/2002-661-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogada: Dra. Patricia Fontana Weffort, Agravado(s): Alex Arnaldo Primo, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevizan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2285/2002-661-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2285/2002-661-09-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alex Arnaldo Primo, Advogado: Dr. Gilberto Flávio Monarin, Agravado(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogada: Dra. Patricia Fontana Weffort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5081/2002-651-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Amélia Lai Fon, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5135/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio Pescuma Neto, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33599/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria José Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelos Agravados em



contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126/2003-012-12-40.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 126/2003-012-12-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio Zernere, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Agravado(s): Celulose Irani S.A. Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Decisão: preliminarmente, indeferir a juntada de documentos requerida na Petição nº 186570/2009-5, por falta de amparo legal; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126/2003-012-12-41.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 126/2003-012-12-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celulose Irani S.A. Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Marco Antônio Zernere, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166/2003-009-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cristiane Santos Fernandes Orneles e Outros, Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Banco Bemge S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 358/2003-103-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fábio Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Tandem Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430/2003-069-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Pioneira de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): Eloir Correia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 448/2003-061-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sharon dos Santos Siqueira Mendes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767/2003-003-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Carmelita Barbosa Gonzaga e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 832/2003-016-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Reinaldo Peixoto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 858/2003-007-04-41.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Advogada: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Ilton Barbosa Ramos, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884/2003-094-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lilian Silveira Borges, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983/2003-014-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 983/2003-014-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIR - Serviço Integrado de Radiologia, Advogado: Dr. Eduardo Hoff Homem, Agravado(s): Stela Maris Fernandes, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Cooperativa dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia Médica do Rio Grande do Sul Ltda. Advogado: Dr. João Antônio Pereira, Agravado(s): Associação Educadora São Carlos - AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2003-027-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sonia da Silva Ost, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2003-009-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Aurélio de Jesus Silva, Agravado(s): Carmelinda Rosa de Lima, Advogado: Dr. Francisco Nilo Gonsalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1460/2003-016-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Markossian Comercio de Luminarias Ltda. Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Agravado(s): José Damiani Neto, Advogado: Dr. Antônio Camilo Alberto de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2236/2003-171-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Manoel da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77957/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): Leuzinger de Oliveira Franco e Outro, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 78602/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravado(s): Vera Maria Sales Araújo Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Fundação CESP e pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. **Processo: AIRR - 78944/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvio Starnini, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravante(s): Hipercon Terminais de Cargas Ltda. Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94395/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Edegar Victória Nunes, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogada: Dra. Lilian Souza Bossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309/2004-008-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Reis Silva, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): Movesa - Motores e Veículos do Nordeste S.A. Advogada: Dra. Thaís Marques de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2004-024-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 355/2004-024-02-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edda Ehrmann, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2004-024-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 355/2004-024-02-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edda Ehrmann, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 450/2004-105-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Márcio das Graças Alves Nogueira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645/2004-089-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Divino da Cunha, Advogado: Dr. João Aparecido Michelin, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990/2004-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Larissa Souza Lima, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Antônio Cesar Achoa Morandi, Agravado(s): Fundação para a Pesquisa Ambiental - Fupam, Advogado: Dr. Luciano Comin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2004-061-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1053/2004-061-01-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado do Rio de Janeiro Ltda. - Cootramerj, Advogado: Dr. Adilson Ferreira de Aguiar, Agravado(s): Eduardo José dos Santos, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Rui Méier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053/2004-061-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1053/2004-061-01-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Rui Méier, Agravado(s): Eduardo José dos Santos, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado do Rio de Janeiro - Cootramerj, Advogado: Dr. Adilson Ferreira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662/2004-029-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR - 1662/2004-029-12-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilson Jair Pereira, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Agravado(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Luciano Della Rocca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670/2004-022-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1670/2004-022-09-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): Irineu da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1797/2004-070-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Marcelo Cavallante de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826/2004-461-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elaine Aparecida Porcino, Advogado: Dr. Gustavo Quirino dos Santos, Agravado(s): Gol Transportes Aéreos S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873/2004-060-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A. Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Cícero Valentin, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1934/2004-040-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Genilda de Melo Rodrigues, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2429/2004-002-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPN do Brasil Eventos Esportivos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabrício Nunes de Souza, Agravado(s): Marcelo Bonfa, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21816/2004-008-09-41.8 da 9a. Região**, corre junto com RR - 21816/2004-008-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Rose Maria Lapinski, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125719/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1429/1995-006-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banrisul Serviços Ltda. Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walmira Brum da Costa, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 188/2005-281-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esteio, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Oliveira, Agravado(s): Vilnei Djalma Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 422/2005-008-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Douglas Henrique Marin dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674/2005-001-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr.



Luciano Arlindo Carlesso, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1022/2005-075-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1022/2005-075-02-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elaine Vieira Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): Banco Fibra S.A. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1043/2005-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renato Benedito da Rosa, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/2005-015-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aécio Flávio Raposo Pinto Bandeira, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1502/2005-035-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-profissional, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Agravado(s): Eliana Borges Mendes, Advogado: Dr. Wander Moreira, Agravado(s): Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolutz, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550/2005-115-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1550/2005-115-15-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Augusto Burgo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550/2005-115-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1550/2005-115-15-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Paulo Augusto Burgo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552/2005-001-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Heraldo Alvarenga Filho, Advogado: Dr. Luciano Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556/2005-008-17-40.9 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1556/2005-008-17-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Antônio da Conceição Fernandes, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1647/2005-070-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Idalino Cesquin Martins e Outros, Advogado: Dr. Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680/2005-004-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): WBP Pizzas Ltda. Advogado: Dr. Gustavo de Lima Arouca, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2753/2005-001-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.- Besc, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Agravado(s): Simone Regina Brasil do Nascimento, Advogado: Dr. Nelson João Pimentel Ziliotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 5413/2005-047-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo S. Salgueiro dos Santos, Agravado(s): Arceli Maria Sehn Garbin, Advogado: Dr. Pablo José Rossini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8387/2005-009-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Mário Pereira Neves, Agravado(s): Benildo Pereira Cardozo - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20686/2005-016-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 20686/2005-016-09-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elena Loss, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21/2006-035-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Leonardo Soares Rosa, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Âncora Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203/2006-001-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Agravado(s): Márcio Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Laura Paiva Bonow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 416/2006-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Serviços e Participações Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Agravado(s): Paulo Rogério Campos, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): PMT Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554/2006-101-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Cristiane de M. Mascarenhas, Agravado(s): Wagner Barbosa Marins, Advogada: Dra. Fernanda Borchardt Veiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662/2006-029-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): Janete Moraes da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e de Informática Ltda. - Cooperdata, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674/2006-008-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Educacional de Brasília - Uneb, Advogado: Dr. Alexandre Magalhães de Mesquita, Agravado(s): Carla Sabrina Xavier Antloga, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782/2006-019-09-41.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Thaís Ferraz Martin Robles, Agravado(s): Amarildo Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Claudiney dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127/2006-043-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1127/2006-043-15-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cleantec Serviços Ltda. Advogado: Dr. Petrucio Omena Ferro, Agravado(s): Gisele Elisa da Fonseca Barbosa, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): HGC Comércio de Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Petrucio Omena Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2006-010-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Lindinalva dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Considera-se prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 1443/2006-009-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Advogada: Dra. Alene Maria dos Santos Valadares, Agravado(s): Paulo Otoni Ribeiro, Advogado: Dr. Abner Emídio de Souza, Agravado(s): Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - Transurb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636/2006-012-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Ceasa/RJ, Advogado: Dr. Joaquim Santana da Silva, Agravado(s): Flavio Damião Pinto e Outros, Advogada: Dra. Luiza Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2788/2006-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Marcelo da Rosa Oliveira, Advogado: Dr. Larry Martins de Lima, Agravado(s): Associação do Comércio do Mercado Público Central de Porto Alegre, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102/2007-124-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): Regina Lúcia Lippe dos Santos, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104/2007-009-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): Otávio Teodoro da Silva Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): R C L Serviços Médicos S/S Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Aurélio Setti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192/2007-057-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem, Procurador: Dr. Guilherme Malagutispina, Agravado(s): Selma Salete Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205/2007-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Genilda Elias da Silva, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263/2007-471-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Aida Terezinha Duarte, Advogado: Dr. Heloison Fernandes Guarezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 442/2007-372-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wagner Roberto de Paula, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2007-281-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 453/2007-281-04-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adriana dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 453/2007-281-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 453/2007-281-04-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Agravado(s): Adriana dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 532/2007-149-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Agravado(s): Nazareth Donizetti de Assis, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 574/2007-009-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva, Agravado(s): Aparecida de Souza Marcelino Guimarães, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Rádiofusão e Notícias do Estado - Cerne, Advogado: Dr. Alan Farias Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614/2007-007-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S. A. Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Silvio Santos Lima, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 857/2007-020-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ney Villela Peres, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234/2007-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Thiago da Silva Paulo, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468/2007-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Damião de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Francisco da Silva, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492/2007-662-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Devanir de Cuffa, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3142/2007-153-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Luís Donizeti Bronzi, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5621/2007-513-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações e Outra, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): Valdir Lima, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136/2008-092-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 136/2008-092-03-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dataprint Indústria e Comércio de Formulários Ltda. Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Miranda Leite, Agravado(s): Ricardo Bergo Júnior, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/2008-007-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Everton Rolim, Agravado(s): Wagner de Ávila Barcelos, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158/2008-081-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Advogado: Dr. Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 402/2008-074-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Jakson Alessandro de Castro, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410/2008-471-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Gilmar Juviril Debona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2008-121-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Alex Ralf Peter, Advogado: Dr. Andréa Pinheiro Grangeiro da Silva, Agravado(s): Apsmar Empreendimentos Marítimos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618/2008-083-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Tsuruko Kawakubo, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774/2008-142-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 774/2008-142-03-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Rogério Lara Nunes, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2008-153-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brinquemolde Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Monalise Aparecida Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028/2008-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Flávio Valeri Nunes, Advogada: Dra. Cleonice de Carvalho Fernandes, Agravado(s): Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Kelen Wahast Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581/2008-471-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil S.A. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fioravanti Manoel Milani, Advogado: Dr. Alvaro Roberto Bernardes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5507/2008-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Celeste Carvalho Neves, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Agravado(s): Silvia Schlichting, Advogada: Dra. Maria Teresa Wiethorn da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1/2009-012-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Marcos Borges, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1777/1996-016-01-00.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1777/1996-016-01-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Gonçalves Martins, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado - Previ - Banerj, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quadro de carreira - homologação - Ministério do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1378/1998-029-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Rogério Luís



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Guimarães, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, nos termos em que postulado na exordial, limitadas, contudo, ao período compreendido entre a aquisição da cisão parcial daquela empresa pela FLUMITRENS, em fevereiro de 1994, e a data de extinção da RFFSA (8/12/99). **Processo: RR - 1462/2000-036-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Recorrido(s): Geomarques Rafael, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1877/2000-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Waldir Campanholi, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo à "arguição de cerceamento de defesa" e à "garantia de emprego - atestado médico do INSS - exigência prevista em instrumento normativo". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 5/2001-064-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrente(s): Proservvi Banco de Serviços S.A. Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Júlio Menandro de Carvalho, Recorrido(s): Maria José Lima Machado, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS S.A. em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "vínculo de emprego - condição de cooperada", "benefícios concedidos por norma coletiva dos bancários - extensão à reclamante", "participação nos lucros", "horas extras" e "multa normativa"; dele conhecer quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na mencionada súmula. Ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista do segundo reclamado, BANCO ABN AMRO REAL S.A. que versa os seguintes temas "preliminar de ilegitimidade passiva ad causam", "responsabilidade subsidiária", "gratificação de compensador" e "correção monetária". **Processo: RR - 1174/2001-071-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Darci Oliveira, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o regime de turnos ininterruptos de revezamento e restabelecer a sentença no tópico em que condenara o Município ao pagamento de horas extras acrescidas do respectivo adicional e reflexos, observando-se o entendimento da Súmula nº 85, item IV, do TST em relação às horas comprovadamente compensadas; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2353/2001-312-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Daniel Lemos, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Recorrido(s): AVS Brasil Getoflex Ltda. Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113/2002-005-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Parmegiani e Outra, Advogado: Dr. Walnei Benedito Pimentel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/10/2009, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes títulos: "preliminar de nulidade do julgado e da sentença, por negativa de prestação jurisdicional"; "julgamento 'ultra' e 'extra petita'"; "supressão de instância"; "suspensão do feito em relação ao reclamante Paulo Roberto Parmegiani"; "ilegitimidade de parte"; "transação"; "prescrição total"; "honorários de sucumbência"; e "compensação com o PDV". **Processo: RR - 264/2002-009-15-85.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Taubaté, Procurador: Dr. Ernani Barros Morgado Filho, Recorrido(s): Júlio César de Aguiar, Advogado: Dr. Fernanda Danieli Barbosa, Recorrido(s): Cooperativa Verde de Trabalhos Múltiplos Taubaté - Coopertau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - cerceamento de defesa - supressão de instância", "responsabilidade subsidiária" e "juros de mora" e dele conhecer quanto aos tópicos "custas processuais - isenção - ente público", por violação do artigo 790-A da CLT e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, respectivamente, isentar o município recorrente do pagamento das custas processuais e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 743/2002-006-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Adão João Maciel Daitx, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1082/2002-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elcio Soares Cardoso, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prescrição alusiva às diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e às horas noturnas, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50%, por dia trabalhado, alusiva ao intervalo intrajornada não concedido, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1291/2002-031-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Cinemas São Luiz Ltda. Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Recorrente(s): Paulo Luís Mendenque, Advogada: Dra. Valéria Teixeira Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo ao intervalo intrajornada e ao repouso semanal remunerado, e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo obreiro, à luz do artigo 500 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1916/2002-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Olhos Reinaldo Rezende Ltda. Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Andréa Pereira de Oliveira Damião, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conhecia do Recurso de Revista no tópico referente ao montante arbitrado para a indenização por dano moral e lhe dava



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para reduzir em 50% o valor da indenização, dele não conhecer no referido tema; II - por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema correlato à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade; III - por unanimidade, não conhecer do recurso nos demais tópicos. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 2322/2002-018-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Braulio de Brito, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Sueli Biagini, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 38647/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indebrás Indústria Eletromecânica Brasileira Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Maria Siprina Medeiros Filha, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por inexistente, em face da irregularidade de representação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 6/2003-662-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Armin José Schaff, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ANUÊNIOS - SUPRESSÃO - PREVISÃO EM REGULAMENTO DA EMPRESA", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; custas em reversão; dele não conhecer no tema "BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO POR ENTIDADE PRIVADA - PARIDADE COM A APOSENTADORIA OFICIAL". **Processo: RR - 79/2003-243-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vânia Maria de Lima Rocha, Advogada: Dra. Maria de Lourdes M. da Silva, Recorrido(s): Lithos Comércio de Roupas Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122/2003-092-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): José Roberto Turke, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Empresa pública ou sociedade de economia mista - servidor concursado - despedida imotivada - possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração; II - conhecer do Apelo no tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; III - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 343/2003-051-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Energética Santa Helena Ltda. Advogado: Dr. Roberto Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Nadalini Mauá, Recorrido(s): Augusto Fernandes, Advogado: Dr. Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 455/2003-029-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Orlando Teixeira, Advogado: Dr. Cláudia Teixeira da Silva Floriano, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogado: Dr. Carlos A. Bergantini Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA - CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA - INVALIDADE - OBSERVÂNCIA DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA O DEFERIMENTO DA PROGRESSÃO" e julgá-lo prejudicado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 983/2003-014-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 983/2003-014-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Educadora São Carlos - AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini, Recorrido(s): Cooperativa dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia Médica do Rio Grande do Sul Ltda. Recorrido(s): SIR - Serviço Integrado de Radiologia, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): Stela Maris Fernandes, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego" e "adicional de periculosidade - radiação ionizante", conhecer do apelo quanto à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 1010/2003-125-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luzeiro Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): Pedro Antônio Camarada, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1368/2003-411-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Charles Escobar Martins, Advogado: Dr. João Batista de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às horas extras, adicional de periculosidade e honorários periciais; dele conhecer quanto aos honorários de assistência judiciária, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1376/2003-463-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Dr. Alan Erbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para figurar no polo ativo da presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 1539/2003-444-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/10/2009: I - por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos termos do artigo 249, § 2º do CPC; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que dava provimento em parte ao recurso, reconhecendo a



legitimidade do Sindicato para postular, como substituto processual, a observância do piso salarial da categoria, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "SINDICATO - LEGITIMIDADE - DIREITOS INDIVIDUAIS NÃO-HOMOGÊNEOS", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo ativo da presente ação, na condição de substituto processual, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; julgar prejudicado o exame dos demais temas; III - por unanimidade, julgar prejudicado o apelo adesivo do Sindicato. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 93253/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Enoir Lemos Nunes, Advogado: Dr. Silvio Luiz Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico nulidade da admissão sem concurso público, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os limites do pedido, julgar improcedente a reclamação; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. Custas em reversão. **Processo: RR - 86/2004-046-02-01.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Recorrido(s): Dalva Fontes Correia de França, Advogada: Dra. Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205/2004-008-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expedito Rodrigues Bonfim, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "ilegitimidade passiva". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da assistência judiciária. Prejudicada a análise dos temas concernentes aos honorários advocatícios e aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 277/2004-017-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por violação ao artigo 515, §1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que aprecie as matérias trazidas em contestação; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 446/2004-059-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a legitimidade ativa do sindicato autor e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 533/2004-003-22-01.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - SAAE, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Kelly Queiroz Mororó, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. **Processo: RR - 574/2004-022-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jonemar Machado Ramão, Advogada: Dra. Lúcia Ferreira dos Santos Brand, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda. Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 673/2004-103-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Universitário São Francisco de Paula, Advogada: Dra. Márcia Lorea Lawson, Recorrido(s): Mara Regina Pereira Oliveira, Advogado: Dr. José Ademir de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de adicional de insalubridade. Grau máximo.", conhecer quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base para cálculo da diferença de adicional de insalubridade deferida seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT e para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 781/2004-067-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Karina Cardial Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): Criativa Publicidade Ltda. Advogada: Dra. Carla Biondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", e dele conhecer quanto ao tema "correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 892/2004-019-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Ana Luíza Lima Harada, Advogado: Dr. Airton Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos seguintes tópicos: "vínculo de emprego - fraude", "verbas rescisórias" e "repouso semanal remunerado". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da verba atinente ao vale-transporte. **Processo: RR - 1035/2004-018-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Estelamaris Meireles Ruas, Recorrido(s): Sulcava Construções e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Vilanova Ribeiro, Recorrido(s): Leandro de Borba, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o DMAE, segundo reclamado, do polo passivo da ação. **Processo: RR - 1252/2004-051-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Roberto Machado de Campos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial"; "horas extras e reflexos"; e "reembolso de despesas com veículo e telefone"; e conhecer do recurso de revista quanto à "época própria para incidência da correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1311/2004-003-19-00.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Estácio da Silveira Lima, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Procurador: Dr. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao tema intitulado: "limpeza urbana - terceirização". Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 1518/2004-046-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Simoncello, Advogado: Dr. Dorival de Carlucci, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): José Pires da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1662/2004-029-12-00.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1662/2004-029-12-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Wilson Jair Pereira, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1670/2004-022-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1670/2004-022-09-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irineu da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "abatimento de valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a dedução das horas extras pagas considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês; II - conhecer do Apelo no tema "extrapolação da jornada contratual de 6 (seis) horas - intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, em relação ao período em que o Reclamante estava submetido à jornada contratual de 6 (seis) horas, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos dias em que houve jornada superior a 6 (seis) horas; III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1805/2004-042-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): Eduardo Martins



Romitelli, Advogado: Dr. Élisson de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam compensados os valores devidos a título de horas extras com o que foi efetivamente pago ao reclamante como gratificação, em face da opção pela jornada de oito horas, considerando a diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas. **Processo: RR - 1900/2004-001-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda. Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): Antônio Geraldo Belgini, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, porque deserto. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. **Processo: RR - 2152/2004-001-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): Roustan Silva Maia, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21816/2004-008-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21816/2004-008-09-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rose Maria Lapinski, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT; II - conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; III - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 78/2005-021-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda. Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Recorrido(s): Norberto Rui, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 271/2005-017-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Edemar Valério, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos temas: "integração do auxílio-alimentação - adesão ao PAT"; "participação nos lucros", "integração na remuneração das parcelas a título de produtividade, CCQ e participações"; "diferenças salariais derivadas de plano de cargos e salários"; e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 305/2005-055-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zélia Leite Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e, conseqüentemente, declarar a prescrição total do direito material perseguido pela reclamante, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 314/2005-081-23-00.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gérson Fernandes Azevedo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): Deilson Soriano da Silva, Advogado: Dr. Benedito Barcelo de Moraes, Recorrido(s): Agro Indústria Bombacha Ltda. Advogada: Dra. Nirlei de Fátima Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420/2005-003-14-00.1 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União das Escolas Superiores de Rondônia S/C Ltda. - Uniron, Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação dos Estabelecimentos Particulares do Estado de Rondônia - Sinteep, Advogado: Dr. Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves, Recorrido(s): Vânia de Souza Bicho, Advogado: Dr. César José Pasin, Recorrido(s): Maria da Conceição Costa Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521/2005-034-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Acesita S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Carlos Andrade da Silva e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes temas: "FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários - prescrição - interrupção - protesto judicial proposto pelo sindicato - legitimidade 'ad causam' - responsabilidade pelo pagamento"; e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 569/2005-076-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): Josmar Martins, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 591/2005-093-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): José Marcos Munhoz, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Previ apenas quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, por contrariedade à OJ 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando em parte o acórdão de fls. 1.535/1.543, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que sejam explicitadas as datas em que se deram as transferências do Reclamante. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 602/2005-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cláudia Carlton Prado, Recorrido(s): José Donizeti do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada" e "Devolução da contribuição confederativa" e dele conhecer no tema "Horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva" por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento (6ª e 7ª horas) e reflexos. **Processo: RR - 657/2005-005-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Prispac Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Ademir Fagundes dos Santos, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Recorrido(s): Rossi Residencial



S.A. Advogado: Dr. Paulo Nunes de Oliveira, Recorrido(s): R Correa Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Isac Szajman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, respectivamente, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e absolver a primeira reclamada, ora recorrente, do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 670/2005-002-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernanda Garcia, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741/2005-005-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Cláudio Cavalcante de Lima, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda. Advogado: Dr. Adenias Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Provisória nº 66 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 755/2005-130-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Paulo César Rezzagui, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 315/83 - ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo no tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR - 924/2005-012-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proeng Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): Domingo Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Bruno Scalco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 961/2005-010-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Dr. Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti, Recorrido(s): Rosa Elaine Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Transcendência da matéria", "Gratificação - aplicação do princípio da isonomia", "Horas extras" e "Divisor de horas extras" e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deferido seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, excluindo da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1022/2005-075-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1022/2005-075-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Fibra S.A. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Elaine Vieira Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e destes em outras verbas", por violação ao art. 7º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado majorado por incidência das horas extras; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1148/2005-060-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Tonelote (Santa Diva Panegassi Tonelote - Inventariante), Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Recorrido(s): Cerâmica Santa Terezinha S.A.



Advogado: Dr. José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Recorrido(s): Cerâmica São Sebastião Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Recorrido(s): Cerâmica Santa Cecília Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1319/2005-114-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Recorrido(s): Paulo Augusto Gabriel, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Estação Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Richetti, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1337/2005-018-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Argeu de Barros Penteadó, Recorrido(s): Laércio Silva dos Reis, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa sobre o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada. **Processo: RR - 1429/2005-067-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Joana D'Arc Leandro, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 1440/2005-005-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marisa Croce Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1530/2005-446-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Décio de Proença, Recorrido(s): Roberto Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1556/2005-008-17-00.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1556/2005-008-17-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Recorrido(s): Espólio de Antônio da Conceição Fernandes, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do outro tema do apelo. **Processo: RR - 1601/2005-125-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Divaci José dos Santos, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): Companhia Albertina Mercantil e Industrial e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição e



determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento das demais matérias do recurso ordinário das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1611/2005-061-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Simone Higa Zenke, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A, Advogado: Dr. Márcia de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1714/2005-023-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrente(s): Kleber Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Recorrido(s): Sudoete Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado de Minas Gerais no tema "Responsabilidade subsidiária" e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deferido seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante nos temas "Redução salarial" e "Restituição da multa de 40% do FGTS". **Processo: RR - 1815/2005-013-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): Tânea Maria do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, Recorrido(s): Interprint Ltda. Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Lanlink Informática Ltda. Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia em Informática Ltda. - Iteci, Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1878/2005-028-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Aparecido de Sousa, Advogado: Dr. Cláudio Willians da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2033/2005-062-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogado: Dr. Tiago Bragagnolo Morelli, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Fernando Moreira Chaves, Recorrido(s): Jorgevaldo Souza Tavares, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de levantamento do depósito recursal efetuado pela reclamada, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da multa aplicada aos embargos declaratórios protelatórios, conhecer da revista no que tange ao tema da contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2035/2005-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAEE, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Cláudio Chiarinotti, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deferido seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 2115/2005-030-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): Flávia Goulart de Souza, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "dano material" e "dano moral", dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir



da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2235/2005-010-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tervap - Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda. Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): Jasson Rodrigues Dantas, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): Cotia Armazéns Gerais S.A. Advogado: Dr. Samira Miranda Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2560/2005-031-12-85.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Matheus Guimarães Lopes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/10/2009: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; III - por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 2754/2005-007-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Superior de Comunicação Publicitária - Universidade Anhembi Morumbi, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Anilton Mota Trindade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Recorrido(s): Empresa Paulista de Serviços S.A. Advogado: Dr. Paulo Ferreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 13325/2005-009-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wal Mart Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Luiz Cesar de Paula, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TROCA DE UNIFORME - PERÍODO NÃO COMPUTADO NO REGISTRO DE PONTO - TEMPO À DISPOSIÇÃO - CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 20686/2005-016-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20686/2005-016-09-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Elena Loss, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; e julgar prejudicado o Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 37/2006-382-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comercial Rissul Ltda. Advogada: Dra. Mauren Saile, Recorrido(s): Oséias Borges, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer no tema "PAGAMENTO DE SALÁRIOS - PERÍODO DE AGOSTO/2004 A ABRIL/2005". **Processo: RR - 43/2006-771-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Eleva Alimentos S.A. nova denominação de Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Cláudia Angnes, Recorrido(s): Luís Gilberto Cardoso de Siqueira, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86/2006-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Buritys Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Lázaro Resende, Recorrido(s): Fernando Jesus da Costa Silva, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 224/2006-102-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edmar da Silva Lopes, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, dele conhecer quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos à Corte Regional, a fim de que se proceda ao exame da prescrição, nos termos da fundamentação. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 254/2006-093-15-01.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Mega-Astrom Indústria e Comércio Ltda. - ME, Recorrido(s): Fábio dos Santos Lima, Advogado: Dr. Maurício Casemiro de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 306/2006-101-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Divino Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 425/2006-002-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massimex Importações e Exportações Ltda. Advogado: Dr. Simone Amélia Vieira Nascimento, Recorrido(s): Eliezer Alcântara Bezerra, Advogada: Dra. Bárbara Maria Lobato Pedrosa Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 454/2006-802-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Márcio Trindade da Rosa, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS", e conhecer do apelo quanto ao tema "vale-transporte", por contrariedade à OJ nº 215 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização relativa ao vale-transporte não fornecido no período contratual. **Processo: RR - 490/2006-382-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Otacílio Antunes da Silva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS E LITIGÂNCIA DE



MÁ-FÉ", por violação ao art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; dele conhecer quanto ao tema "REGIME DE TRABALHO DE 12 X 36 - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; conhecer do recurso no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, excluindo da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, julgando prejudicado o tema da base de cálculo da parcela; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 747/2006-012-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Recorrido(s): Ivanir Morais Vanzeler, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema dano moral, e dele conhecer quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 798/2006-014-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Paulo Uilliam Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA - ART. 475-J DO CPC - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - AFASTADA", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação; II - dele conhecer no tópico "DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; III - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 856/2006-003-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Posto de Serviços Dom Bosco Ltda. Advogado: Dr. Daniela Manetti Mesquita, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): Ivone Cassaro Cardim, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 911/2006-110-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica, Vigilância Orgânica e Similares do Estado do Pará - Sindvipa, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Recorrido(s): Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Carimi Haber Cezarino, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Liliane Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 931/2006-042-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Marco Antônio Alves Fernandes, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1127/2006-043-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1127/2006-043-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gisele Elisa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fonseca Barbosa, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): Cleantec Serviços Ltda. Advogado: Dr. Petrúcio Omena Ferro, Recorrido(s): HGC Comércio de Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Edinilson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Petrúcio Omena Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; e conhecer do apelo no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma do referido verbete de jurisprudência. **Processo: RR - 1144/2006-771-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Recorrido(s): Deise Cristina Frobose, Advogada: Dra. Tânia Neda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais deferidas com base no princípio da isonomia. **Processo: RR - 1201/2006-022-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Débora Batista, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1258/2006-025-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Flávia Dionéia de Oliveira, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer no tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - multa do FGTS". **Processo: RR - 1281/2006-751-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Edwino Lieder, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Recorrido(s): Indústria Metal Alto Uruguai Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Luís Rorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1314/2006-114-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Roseli Rita de Andrade Coelho, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Intervalo intrajornada - Natureza jurídica do pagamento prevista no artigo 71, § 4º, da CLT", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido; II - não conhecer do Apelo quanto ao "Fato gerador da contribuição previdenciária -



Incidência de juros de mora e multa". **Processo: RR - 1427/2006-383-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Marli de Fátima Rolim Correa, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 1638/2006-042-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Miguel Ângelo Matheus, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1639/2006-042-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Renato Dias de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 2198/2006-149-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucilei Esidoro Belizário e Outras, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários assistenciais - base de cálculo - provimento", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado como base de cálculo dos honorários assistenciais o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 2199/2006-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Procurador: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Pedro Rice Filho, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 3104/2006-090-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Gisa Maria Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3376/2006-085-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. José Perez de Resende, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Recorrido(s): Avanildo Rocha Neves, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3588/2006-085-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Hélio Brito da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BENEFÍCIO "SEXTA PARTE" -



SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 4461/2006-032-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A. Advogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Recorrido(s): Antônio Marcelo Grangeiro Gomes, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 28840/2006-001-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Carmelita Pimentel Libório, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Julgar prejudicada a análise do outro tópico suscitado no apelo. **Processo: RR - 99505/2006-026-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Teodozio Vodiani, Advogado: Dr. Frederico Valdomiro Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "coisa julgada". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 99565/2006-654-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Fábio dos Santos, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): Dagiplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131/2007-017-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): José Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - dele conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; e III - conhecer do apelo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 198/2007-063-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Glécia dos Santos, Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Qualivida Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202/2007-251-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Risanete Ferreira Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por



contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da citada Súmula. **Processo: RR - 207/2007-252-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sankyu S/A, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Carlos Henrique Mesquita Salgado, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de cálculo - Salário mínimo - Inaplicabilidade do salário profissional ou piso salarial", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; e, não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 220/2007-656-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carina Rodrigues Machado de Assis, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): Município de Carambeí, Advogada: Dra. Margarida Leoni Dahne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Proceder à renumeração das folhas dos autos a partir da fl. 374. **Processo: RR - 358/2007-057-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Varig Logística S.A. - Variglog, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): Regina Lúcia da Silva Charavara, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Recorrido(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fábio Minoru Maruti, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 407/2007-151-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Fernando Bonandi, Advogado: Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 467/2007-281-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Vânio Luiz Fiuza, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a verba honorária, restabelecer a sentença, no particular; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 544/2007-072-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eisa - Empresa Interagrícola S.A. Advogado: Dr. Dimas Bocchi, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. João Wilson Cabrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 555/2007-401-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brinox Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): Marcos Henrique Carsten da Rosa, Advogado: Dr. Luiz José Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 598/2007-101-15-01.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Maria Joana Soares dos Prazeres, Advogado: Dr. Roberto Panichi Neto, Recorrido(s): Paulo Sérgio Bino dos Santos, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Volta Brabo, Recorrido(s): Elaine Aparecida da Silva Santos, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Volta Brabo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 598/2007-004-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Joaquim Xavier, Advogado: Dr. Valéria Piano da Silva, Recorrido(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Jean Paulo Kendy Oda, Advogado: Dr. Regilson de Macedo Luz, Advogado: Dr. Honório Benites Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 631/2007-128-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vilma Lopes de Souza Madureira, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Município de Limeira, Advogado: Dr. Adão de Jesus Victal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 650/2007-029-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ederson João Carolino, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de insalubridade - base de cálculo"; e julgar prejudicado o recurso no tópico "honorários advocatícios". **Processo: RR - 707/2007-013-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Recorrido(s): Wagno Pereira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 776/2007-021-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Zaida Castro de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 784/2007-666-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Josiane Branco Guedes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 830/2007-013-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Apolinária Maria dos Santos, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 869/2007-018-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Larissa Ferreira Corrêa, Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Lisandra Moraes de Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 895/2007-191-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás,



Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): Manchester Serviços Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Recorrido(s): Marivaldo Souza Soares, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRÁS; julgar prejudicada a análise do tema "HORAS IN ITINERE". **Processo: RR - 1054/2007-191-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sintinorte - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Petrobras, segunda reclamada, do polo passivo da ação. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 1154/2007-112-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Wellington Cardoso de Araújo, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/10/2009, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1174/2007-732-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. Advogada: Dra. Betina Kipper, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 DA SDC", por violação ao artigo 8º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente a ação. Julgar prejudicada a análise do outro tema do apelo. **Processo: RR - 1352/2007-105-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Fábio Martins Roberto, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1536/2007-771-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Cristiane Figueras, Recorrido(s): Erminda Schiefelbein Friedrich, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TROCA DE UNIFORMES - TEMPO À DISPOSIÇÃO - ACORDO COLETIVO - PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.243/2001" e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1744/2007-332-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cunha, Recorrido(s): José Amarildo Rech, Advogado: Dr.



Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de reintegração no emprego. **Processo: RR - 1757/2007-048-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Maria Helena Andrade de Freitas, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2515/2007-071-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nutriplast Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Recorrido(s): Zenilton Ramos da Cruz Júnior, Advogado: Dr. Fábio Moreira Constantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4102/2007-069-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): Maria Cristina Jawsnicker de Oliveira, Advogado: Dr. Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e restabelecer a sentença, que indeferira a integração salarial da verba respectiva. **Processo: RR - 4175/2007-678-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hederson Raphael de Assis, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Recorrido(s): Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Luciano Tinoco Marchesini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinou pelo não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4721/2007-245-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Nelson Antônio Gomes Júnior, Recorrido(s): Vilmar Francisco Alves Fontoura, Advogado: Dr. Giovanni Dal Toso Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios". Também, por unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Custas processuais recolhidas. Irregularidade no preenchimento. Deserção. Não ocorrência", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 6/2008-373-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda. Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Jolaine da Silva, Advogada: Dra. Nadiesda Peres de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 79/2008-008-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Suzana F. de C. Rauter, Recorrido(s): Elizabete Brittes, Advogada: Dra. Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação de jornada". Também, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 136/2008-092-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 136/2008-092-03-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Bergo Júnior, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Recorrido(s): Dataprint Indústria e



Comércio de Formulários Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Otávio de Barros Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 264/2008-403-14-00.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mauri Sérgio Moura de Oliveira, Advogado: Dr. Charles Roney Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Município de Rio Branco, Advogado: Dr. Isaias Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "administração pública direta. empregado público estável. aposentadoria espontânea. efeitos no contrato de trabalho.", por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública Direta e restabelecer a sentença primária, no tocante aos itens I, II e III. **Processo: RR - 274/2008-655-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C.Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Neusa dos Santos Machado, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ART. 475-J DO CPC - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - AFASTADA", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação; (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 372/2008-567-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Arlindo José de Almeida, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - negociação coletiva"; conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 396/2008-015-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Cléia Rosa Casagrande Salcedo, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "natureza jurídica do auxílio-alimentação". Também, por unanimidade, conhecer do tema "auxílio cesta-alimentação - acordo coletivo de trabalho que limitou o pagamento somente aos empregados da ativa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela "auxílio cesta-alimentação". **Processo: RR - 516/2008-081-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Antônio João Salvador, Advogado: Dr. Otonelson Eduardo Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. Prejudicada a análise da matéria relativa aos juros de mora. **Processo: RR - 578/2008-081-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. **Processo: RR - 714/2008-081-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Marco Antônio Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. Prejudicada a análise da matéria relativa aos juros de mora. **Processo: RR - 725/2008-013-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fausto Moraes de Matos e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma dos itens "d", "e" e "f" da petição inicial (fl. 27). Fixo o valor da condenação em R\$30.000,00 e custas de R\$600,00 a cargo das reclamadas. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 774/2008-142-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 774/2008-142-03-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rogério Lara Nunes, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ nº 354 da SBDI-1/TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade com os reflexos postulados, observada a prescrição acolhida na origem. **Processo: RR - 788/2008-143-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Messias Marciano da Costa, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): Município de Juiz de Fora, Advogada: Dra. Juliana Fagundes Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 851/2008-303-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Procurador: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Juliana Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a reclamante. **Processo: RR - 1038/2008-771-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Lajeado, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): Gerson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Também por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 1061/2008-005-23-00.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Aíssa Karin Gehring, Recorrido(s): André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Josias Santana de Oliveira, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - Ceprodem, Advogada: Dra. Adaiane Tonhá Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1173/2008-053-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Freguezia Super Lanchonete Ltda. Advogada: Dra. Simone Ciriaco Feitosa, Recorrido(s): Maria do Socorro Souza,



Advogado: Dr. Fujiko Harada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo do empregador, e no percentual de 11% por parte da empregada. **Processo: RR - 1198/2008-129-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Venicio Teofilo de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Arcanjo Novais, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/10/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-O DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO, por ofensa ao art. 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do referido artigo, reformar o acórdão regional, que autorizou o Reclamante a levantar os valores depositados; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1250/2008-004-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônia Claudete das Neves, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o Autor; II - dele não conhecer no tema "LITISPENDÊNCIA". **Processo: RR - 1918/2008-002-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Helen Andrade Ferraz Gouvea, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2023/2008-001-18-00.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isaias da Costa Souza, Advogado: Dr. Hélio Caldas Pinheiro Neto, Recorrido(s): Edifício Residencial Priscilla Garden, Advogado: Dr. Elenildes Nogueira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO 12 X 36 HORAS - INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO", por violação ao art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, pelo intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 2283/2008-513-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): Danielle Caroline da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 256/1998-101-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Fernando Azevedo de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema descontos previdenciários - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST e com a Súmula 368, II, do TST, nos termos da fundamentação. Também por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1207/2001-141-14-00.8 da 14a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Seiti Roberto Mori, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria de Fátima de Freitas Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. José Heraldo de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Réu. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR e RR - 322/2002-020-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Fabiano Moraes da Silva, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Agravado(s) e Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras. Tempo gasto na troca de uniforme. Tolerância. Previsão em acordo coletivo de trabalho. Período anterior à edição da Lei nº 10.243/2001. Validade", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período anterior à edição a Lei nº 10.243/2001, afastar a condenação ao pagamento de horas extras, pela extrapolação da jornada em até 20 (vinte) minutos diários, destinados à troca de uniforme; e quanto ao período posterior a 19/06/2001, data da edição da referida Lei que acrescentou os §§ 1º e 2º ao artigo 58 da CLT, impõe-se o provimento parcial do Recurso de Revista para restringir a condenação ao pagamento de horas extras ao período em que as variações de horário no registro de ponto excederem de cinco minutos, nos moldes da Súmula 366 do TST, a se apurar em liquidação de sentença; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 195/1995-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Balduino Piletti, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 589/1998-401-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Mari Rosa Adami Susin, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 171/1999-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Ademar José Rodini, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 612/2000-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Renato de Mattos Gehlen, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1784/2000-771-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Delci Maria Mussnich, Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 410/2001-492-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Joaquim José Soledade da Hora, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 630/2001-026-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Félix Siqueira de Belli, Advogado: Dr. Celso



Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 22684/2001-002-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): Júlia Ângela Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Graciela Gonçalves Parzianello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, por violação dos artigos 12 do Decreto-lei nº 509/69 e 1º, IV, do Decreto Lei nº 799, para, reputando satisfeito o preparo, determinar a reautuação como agravo de instrumento em recurso de revista, passando imediatamente ao exame deste recurso, em face dos princípios da economia e celeridade processuais; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 124/2002-002-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Agravado(s): José Miguel Boeres Filho e Outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 382/2002-561-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Genival Carvalho, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 862/2002-003-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Josué Marcílio, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 5638/2002-906-06-41.3 da 6a. Região**, corre junto com A-AIRR - 5638/2002-906-06-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Renato de Sousa Araújo, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 5638/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, corre junto com A-AIRR - 5638/2002-906-06-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Renato de Sousa Araújo, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 6045/2002-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Silvana Eliza Bialli, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 930/2003-006-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Júnior Viana de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Wilson Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo, para, reputando tempestivo o Recurso de Revista, determinar a reautuação como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, passando imediatamente ao exame deste recurso, em face dos princípios da economia e celeridade processuais; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 4249/2003-201-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Firmino Araújo e Outros, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): Engezan Engenharia, Planejamento e Montagem Ltda. Advogado: Dr. Antônio Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1442/2004-012-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): Cooper Service - Cooperativa de



Vendas e Prestação de Serviços, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Cleide Miriam da Silva e Outra, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 129355/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Dante Murilo da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1178/2005-491-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): Norma Lúcia Reis dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Agravado(s): Degrau - Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2797/2005-075-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): José Ramos Lima, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 367/2006-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospitality Marketing Consultants do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): Simone de Abreu Céglio, Advogado: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Agravado(s): Pró-Ativa Cooperativa de Trabalho e Serviços Múltiplos Ltda. Advogado: Dr. José Pereira de Sousa, Agravado(s): Intercontinental Hotelaria Ltda. Advogado: Dr. David San Leung, Agravado(s): Hotel Crowne Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 809/2006-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas - FGV, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Janaína Freitas do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1264/2006-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Biosintética Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Hugo Deodato Sobrinho, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1365/2006-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trana Transportes Ltda. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): João Maria da Silva, Advogado: Dr. José Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 19431/2006-011-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edson Azambuja Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Eli Lilly do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: A-AIRR - 207/2007-003-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Maria José de Oliveira Baccelli, Advogada: Dra. Luciane Wagner Molter, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 216/2007-016-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aline Maciel de Oliveira, Advogado: Dr. João Vitor Mesquita Agresta, Agravado(s): Asefe - Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 229/2007-024-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 229/2007-024-09-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Selleta Serviços Ltda. Advogada:



Dra. Lilian Lúcia Graciano, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Jaqueline de Oliveira, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 370/2007-333-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Panter Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): Lucinda Pappis Alves, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 424/2007-014-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): Isabel Christina Napoli Benevides, Advogada: Dra. Ana Eugênia Napoli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 832/2007-021-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): Edilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 833/2007-020-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): Ronaldo Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1098/2007-111-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robson Canabrava Pereira, Agravado(s): Rafael Filipe de Lima e Santos, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1688/2007-101-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): Malvina Rosa Viana, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2313/2007-117-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fábio Gomes Pina, Agravado(s): Antônio Ferreira Filho, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Agravado(s): Elizabete Carneiro Silva, Advogado: Dr. Marli Froncheti Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3852/2007-024-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, Azeite e Óleos Alimentícios, Torrefação e Moagem do Café, Trigo, Milho, Soja e Mandioca de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Agravado(s): Cooperativa Central Agropecuária Campos Gerais Ltda. Advogado: Dr. Oldemar Mariano, Agravado(s): Sintracoop - Sindicato de Trabalhadores em Cooperativas em Geral, Empreiteiras e Empresas Prestadoras de Serviços às Cooperativas no Paraná. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a reatuação do feito para que passe a constar como Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 3/2008-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - Asefe, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília - Senalba, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: A-AIRR - 76/2008-018-10-40.9 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Agravado(s): Antônia Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: A-AIRR - 679/2008-140-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Agravado(s): Cassio Heleno de Paula, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: A-AIRR - 2467/2008-673-09-40.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcio Miatto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: AC - 160325/2005-000-00-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autor(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Réu: Regina Célia Torres Moraes Delazari (Curatelada por José Otaviano Delazari), Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a Ação Cautelar, em razão do julgamento procedido no RR-1168/2002-089-15-00.6. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.

Processo: AC - 212144/2009-000-00-00.6 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): Trana Transportes Ltda. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Réu: João Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$100,00 (cem reais). Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinou pela extinção do feito, sem exame do mérito.

Processo: ED-AIRR - 1009/1989-012-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Maria da Graça Martins Santos, Procurador: Dr. Daniel Gustavo Santos Roque, Embargado(a): Dulce de Cardoso Washington, Advogado: Dr. Alessandro Campanate de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-RR - 668/1990-004-08-00.4 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Silas Lima da Silva e Outros, Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogado: Dr. Liliane Cohen Calixto Pontes, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 481/1995-002-14-40.4 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariana Flesch Fortes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Ingrid Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: ED-ED-RR - 613/1996-025-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Francisco de Paula Quadros Silva, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação a determinação judicial para que seja regularizada a CTPS do reclamante, de forma que conste a data da rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, bem como a projeção do período do pré-aviso, conforme postulado nos itens "n" e "t" da inicial.

Processo: ED-RR - 2609/1999-012-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Philip



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Embargado(a): Mauro César Tuleski, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 151/2000-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lourdes Amorim da Silva Santos, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 509/2000-071-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dorival Aparecido Custódio, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1152/2000-043-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Embargante: Paulo César Alves Simonetti da Silva, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos do reclamado e acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao tema "Comissão. Alteração Contratual. Prescrição". **Processo: ED-RR - 1216/2000-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Luiz Tognoni, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Embargante: Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, sanando o erro material verificado, confirmar o não conhecimento da revista patronal no tocante às horas extras derivadas do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, e o conseqüente direito do reclamante às 7ª e 8ª horas extraordinárias, acrescidas do respectivo adicional, no período não amparado por regular negociação coletiva; por unanimidade, acolher os embargos de declaração no que tange à efetiva jornada laboral cumprida pelo demandante, pelo prisma do número mensal de folgas, a fim de prestar esclarecimentos nos termos da correspondente fundamentação; e, também unanimemente, rejeitar os embargos de declaração quanto aos demais aspectos veiculados pela reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 1581/2000-012-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - Adunimep Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 13434/2000-652-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Carlos Calgaro de Mattos, Advogado: Dr. Marcos Lucio Carneiro de Mello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 650485/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 650486/2000.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Advogado: Dr. Francisco Antônio Martins Costa Motta, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Embargado(a): Gládis dos Santos Becker, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Embargado(a): Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Embargado(a): Osvaldo Cauduro de Souza, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 526/2001-074-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alberto dos Santos e Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 612/2001-013-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco AIG Seguros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Robson Silva Araújo, Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1353/2001-003-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Gilberto Schmitz, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1951/2001-001-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Aurora Segurança e Vigilância Ltda. Embargado(a): Cops - Companhia Paulista de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Embargado(a): Wilson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 281/2002-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pif Paf S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Denis Santos Silva, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 561/2002-064-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Condomínio Edifício Nova Iguatemi, Advogado: Dr. Werner Keller, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Antônio Sales de Souza, Advogado: Dr. Laor Antônio de Carvalho Pontes Gestal Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1826/2002-022-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Amarildo Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Sulamericana Industrial Ltda. Advogado: Dr. Olimpio Palhares Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2011/2002-029-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Álvaro Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada relativamente ao período posterior a outubro/98", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas relativas à não concessão do referido intervalo a partir de outubro/98. **Processo: ED-RR - 3442/2002-481-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Eduardo Faccin Pacheco, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 40805/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A. Advogado: Dr. José Geraldo Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de



Moura Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 45602/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRW Automotive Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Álvaro de Oliveira Macedo Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 50984/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elias Azarias da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1019/2003-465-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Laércio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão de fls. 752/758, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tópico "horas extras - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1435/2003-069-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aldo Anversa Faccin, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1528/2003-067-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Embargado(a): Alberto Monçoures Sampaio, Advogada: Dra. Valéria Lisbôa Vieira de Mello, Embargado(a): Massa Falida da TV Manchete Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2090/2003-005-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Thelmo de Souza, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 75566/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jurandi Inácio de Souza, Advogado: Dr. Paulino Silveira Concórdia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 78245/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Embargado(a): Paulo Roberto Dutra, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 92837/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV



Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Embargado(a): Isaías Alves Moreira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 748/2004-013-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adelino Paulo de Moraes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, manter a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras pela adoção do divisor 200 no período não abarcado pela norma coletiva de 2002/2003, a se apurar em execução. **Processo: ED-RR - 805/2004-462-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Renato Domenech, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1114/2004-008-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Delícia Del Pino Rosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1506/2004-043-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Maria da Graça Martins Santos, Embargado(a): Maria das Graças da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): GHR Serviços e Revestimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1912/2004-463-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sotero Marcos de Souza Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2456/2004-010-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Cavalcante Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3211/2004-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Eliete de Jesus Marinho Correa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 120732/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marco Antônio Sesterhenn, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Sucedida pelas CEEE-D, CEEE-PAR, CEEE-GT), Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22/2005-041-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo



Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Daniel Gustavo Santos Roque, Embargado(a): Marineide Braga de Araújo, Advogado: Dr. Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Embargado(a): Município de Aripuanã, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 74/2005-431-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 74/2005-431-02-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Walquíria Aparecida Agati, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para complementar a fundamentação do julgado quanto à integração das horas extras nos descansos semanais remunerados e destes em outras verbas. **Processo: ED-AIRR - 371/2005-121-05-41.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 371/2005-121-05-42.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Embargado(a): Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 527/2005-221-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município de Alagoinhas, Advogado: Dr. Dulcinéia da Silva Peixoto Filha, Embargado(a): Andréa Rocha Souza e Outros, Advogado: Dr. Douglas Calasans Portugal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 663/2005-007-24-42.0 da 24a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 663/2005-007-24-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luís Roberto Hoff Araújo, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 663/2005-007-24-41.8 da 24a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 663/2005-007-24-42.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luís Roberto Hoff Araújo, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1443/2005-043-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGFN), Advogado: Dr. Edgard Marcelo Rocha Torres, Embargado(a): Refeições Ebenezer Ltda. - ME, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Embargado(a): Saulo Gamaliel Cesário de Oliveira e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4834/2005-053-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Rinaldo Souza de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 87/2006-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Idovan Jorge de Figueiredo, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 148/2006-013-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Igreja Messiânica Mundial do Brasil, Advogado: Dr. José Roberto Kogachi, Embargado(a): Antônio Marcos Rodrigues, Advogado: Dr. Irvando Luiz Prevides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 257/2006-091-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Embargado(a): Luiz Antônio Stragliotto, Advogado: Dr. Anísio Ziemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 518/2006-661-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vilma Freitas Alves, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Priscila Senhorinho Ventura Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 530/2006-331-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Escola Agrotécnica Federal Belo Jardim - EAFBJ/PE, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Fernando J. P. de Araújo, Embargado(a): Helenice Maria Assis, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Embargado(a): Control Service Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 782/2006-113-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Therezinha Laurinda Spiegiorin Ridolfi, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Márcio Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 840/2006-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Antônia Mendes Honorato Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 847/2006-001-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Deoclécio Boeira Braga, Advogada: Dra. Luciana Alessandra P. de Paiva, Advogado: Dr. Deoclécio Boeira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1666/2006-007-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Indústria Têxtil Delta Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Advogado: Dr. Geronimo Lourenço Pinto Júnior, Embargado(a): José Alves de Almeida, Advogado: Dr. Renato de Giz, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Andréa Tertuliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração de fls. 202/204 para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do Recurso de Revista de fls. 169/178, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito; não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 208/209 (fac-símile) e 211/212 (originais). **Processo: ED-AIRR - 1978/2006-061-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jonas Gustavo Zangirolami Benavides, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): Atento Brasil S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Daniela Resende Moura de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99518/2006-010-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Ana Lúcia Barranco Licheski, Embargado(a): Berneck Aglomerados S.A. Advogado: Dr. Cícero Alessandro Guérios, Embargado(a): AGF Brasil Seguros S.A. Advogado: Dr. Josué Dyonisio Hecke, Embargado(a): Anicla Stassarski Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 38/2007-139-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Vilma de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Lívia Lucilene Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 53/2007-016-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Manoel Donato Veras de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 62/2007-004-18-00.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Carlos Rafael Soares, Advogada: Dra. Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 282/2007-013-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ricardo Lemos de Sousa, Advogada: Dra. Karoline Miranda Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Distrito Federal, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 426/2007-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Evangelista Souza da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 479/2007-432-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Emuge-Franken Ferramentas de Precisão Ltda. Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Embargado(a): Ana Paula Estevam da Silva, Advogado: Dr. Selma Regina Agulló, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 555/2007-002-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Alberto Silva Boa Vista, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 592/2007-110-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre de Azevedo Marques, Embargado(a): Portobens Administracao de Consorcios Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre de Azevedo Marques, Embargado(a): Neide Maria Campos Nogueira, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, dar provimento ao Agravo Regimental para tornar sem efeito o despacho de fls. 314 e determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 796/2007-056-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): Dilza Nato Gonçalves Reginato e Outro,



Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-A-AIRR - 835/2007-024-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cleusa Maria da Silveira Montier e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Rossana Marques Salsano, Advogado: Dr. Carlota Bertoli Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 935/2007-060-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Élio Tolentino Viana, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1119/2007-014-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Estevão Marinho da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso, Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1151/2007-105-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Embargado(a): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Graziella Fernanda Penha, Embargado(a): Vagner dos Santos Flores, Advogada: Dra. Érika Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1424/2007-004-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Expresso Queiroz Ltda. Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Embargado(a): Jodenilson da Conceição Abreu, Advogado: Dr. André Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1580/2007-140-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1685/2007-571-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): Rodolfo Jaenisch Neto, Advogado: Dr. Rubem Cima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 304/2008-004-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lidel Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 332/2008-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Protegido Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): Haender de Matos Saldanha, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma